



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20, de 10 de março de 2026.

Institui a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil a ser comemorada anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Parágrafo único. A semana a qual se refere o caput deverá dar ênfase ao dia 12 junho, que é o Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil.

Art. 2º A Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Trabalho Infantil terá como objetivo:

I - contribuir para o fortalecimento das ações locais no enfrentamento ao trabalho

II - esclarecer, prevenir, orientar e conscientizar sobre a violação dos direitos fundamentais e humanos de crianças e adolescentes;

III - redução do índice estatístico da exploração do trabalho infantil.

Parágrafo único. São diretrizes da Semana Estadual de Prevenção Combate ao Trabalho Infantil:

I – ampliar a divulgação e a exposição do tema, por meio de cartazes e da distribuição de panfletos alertando a população em geral sobre os direitos da criança e a ilegalidade na exploração do trabalho infantil;

II – direcionar atividades e ações de apoio para o público-alvo da campanha;

III - promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar na abordagem do público-alvo;

IV - discutir e promover o debate sobre a exploração do trabalho infantil e suas consequências no presente e no futuro;

V – estimular e disseminar, em parceria com órgãos privados e públicos, especialmente as universidades, entidades, organizações não governamentais e



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



demais instituições, o debate sobre a exploração do trabalho infantil, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.


Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente


Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário


Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2º Secretária